

Id:13859C058381C7FA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2021

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres – PI, e do outro lado a Srta. **THAIS PEREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.462.016-SSP-PI e CPF nº 058.652.143-73, residente e domiciliada na Rua Camilo Ferreira, s/n – Bairro Urbano – São Gonçalo do Piauí - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeira do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 08(oito) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) mensal, pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID – 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanais.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

O presente contrato terá duração de 03 de maio a 31 de Dezembro 2021

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

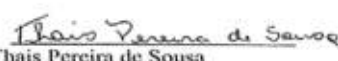
• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 – Povoado Chapada dos Cosme, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres –PI, 03 de maio de 2021.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante


Thais Pereira de Sousa
Contratada

Testemunhas:

1. 
2. 

Id:0E2B86240D59C80E



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2021

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres – PI, e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.870.778-SSP-PI e CPF nº 044.118.923-75, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 2231 – Bairro - Brejinho – Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeiro do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 08(oito) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) mensal, pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID – 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanais.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 03 de maio a 31 de Dezembro 2021

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

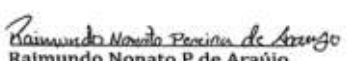
• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 – Povoado Chapada dos Cosme, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres –PI, 03 de maio de 2021.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante


Raimundo Nonato P de Araújo
Contratado

Testemunhas:

1. 
2. 